

FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

REGULAMENTO

NPA – NÚCLEO DE PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO



NÚCLEO DE PRÁTICAS
ADMINISTRATIVAS.

Ceres, 28 de fevereiro de 2020.

REGULAMENTO
NPA – NÚCLEO DE PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO – FACULDADE EVANGÉLICA DE CERES

Institui as regras do Núcleo de Práticas Administrativas do curso de Administração da Faculdade Evangélica de Ceres.

Monalisa Salgado Bittar
Diretora Geral da Faculdade Evangélica de Ceres.

Leonardo Vieira Martins
Coordenador do Curso de Administração

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	04
Denominação, duração, sede e finalidade	
CAPÍTULO II	04
Quadro social, direitos e deveres	
CAPÍTULO III	06
Patrimônio	
CAPÍTULO IV	06
Assembleia Geral	
CAPÍTULO V	08
Conselho de Administração	
CAPÍTULO VI	10
Diretoria Executiva	
CAPÍTULO VII	12
Das Eleições	
CAPÍTULO VIII	13
Disposições Gerais	
CAPÍTULO IX	15
Disposições Transitórias	

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º - O Núcleo de Práticas Administrativas - NPA da Faculdade Evangélica de Ceres, doravante denominada NPA – Núcleo de Práticas Administrativas, é uma associação civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na Faculdade Evangélica de Ceres, situado a Avenida Brasil, s/nº, Quadra 13, Morada Verde, Ceres - GO, mantida pela Associação Educativa Evangélica, que se regerá pelo presente Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O NPA – Núcleo de Práticas Administrativas tem por finalidade:

- I - oferecer a todos os seus membros condições necessárias para aplicar, na prática, conhecimentos teóricos relativos à área de formação profissional;
- II - colocar seus membros em caráter de treinamento técnico-profissional, visando a integrá-los ao mercado de trabalho;
- III - desenvolver estudos, projetos e elaboração de diagnósticos, inerentes as áreas de Administração e demais cursos que vierem a ser criados pela Faculdade Evangélica de Ceres, com respaldo técnico, podendo haver caráter interdisciplinar com demais cursos;
- IV- proporcionar aos seus membros o amadurecimento profissional e o aprimoramento de suas relações sociais;
- V- valorizar a Faculdade Evangélica de Ceres, bem com seus alunos e professores.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL, DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Constituem-se membros do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas, alunos regularmente matriculados, sendo classificados em 2 (duas) categorias:

I- **Membros Efetivos ou Acadêmico:** estudante regularmente matriculado no curso de Administração da Faculdade Evangélica de Ceres, efetivado por processo de seleção e que participa ativamente dos processos e atividades relacionados ao NPA – Núcleo de Práticas Administrativas, os membros efetivos se classificarão como:

a) Consultor - auxiliar: alunos matriculados nos 1º e 2º semestres dos cursos de Graduação;

b) Consultor-júnior: alunos matriculados do 3º semestre em diante;

II- **Membros Orientadores:** professores da Faculdade Evangélica de Ceres que orientem os membros na realização dos fins do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas;

§ 1º - O membro efetivo ou acadêmico que se gradue, no decorrer da elaboração de um projeto, continuará como tal até a conclusão do mesmo.

§ 2º- Os membros efetivos ou os acadêmicos somente serão assim caracterizados se estiverem em dia com suas obrigações acadêmicas.

§ 3º - Todos os projetos encaminhados para aprovação da Diretoria Executiva terão de ser assinados por um membro orientador.

Art. 4º - São direitos dos membros:

I - comparecer e votar nas Assembleias Gerais, em se tratando de membro efetivo;

II - ser eleito para os cargos da estrutura funcional do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas, em caso de membro efetivo;

III - requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Regulamento, sendo membro efetivo;

IV- solicitar, a qualquer tempo, sob forma de palestras, seminários, informativos diversos, informações a respeito das atividades do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas;

V - utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pelo NPA – Núcleo de Práticas Administrativas, desde que a utilização não fuja das atividades do mesmo.

Art. 5º - São deveres dos membros do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas:

I - respeitar o Regulamento, assim como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

II - exercer, diligentemente, os cargos para os quais tenham sido eleitos;

III- manter sigilo a terceiros sobre assuntos inerentes a projetos elaborados ou em elaboração, exceto quando houver prévia autorização do cliente, para tornar público as informações;

IV- divulgar as atividades do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas.

Art. 6º- Perde-se a condição de membro do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas:

I - por renúncia;

II- pela conclusão, abandono, jubramento, transferência ou trancamento de matrícula na Faculdade Evangélica de Ceres, em se tratando de membro efetivo ou acadêmico;

III- pela morte;

IV- por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, fundada na violação de quaisquer das disposições do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO

Art. 7º - O patrimônio do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas será composto:

I – por doações recebidas, oriundas de serviços prestados a terceiros;

II - pelas contribuições voluntárias e pelas doações recebidas;

III- por subvenções e legados oferecidos e aceitos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas.

PÁRAGRAFO ÚNICO - As convocações, para a realização de Assembleia Geral, poderão ser Ordinária e Extraordinária.

Art. 9º - Somente os membros efetivos terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo 1 (hum) voto a cada membro, sendo vetada a representação por procuração.

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à sua realização, mediante Edital, no âmbito da Faculdade e disposto em salas da Faculdade Evangélica de Ceres.

PARAGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva também convocará a Assembleia Geral a requerimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos membros efetivos do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez a cada semestre letivo.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária destina-se a deliberar matérias sobre as contas da Diretoria Executiva e as demonstrações contábeis relativas ao exercício findo: examinar e discutir o conteúdo do Relatório de Atividades, bem como eleger membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Art.13 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo sempre que exigirem os interesses gerais.

Art.14 - Serão nulas as decisões da Assembleia Geral sobre assuntos não incluídos na Ordem do Dia, a não ser que se encontre presente a maioria simples dos membros efetivos.

Art.15 - A instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, requer a presença de, no mínimo, metade mais um dos membros efetivos, cujas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes; a não ser que haja dispositivos em contrário neste Regulamento.

§ 1º. No ato de convocação dos membros para as Assembleias Gerais ou Extraordinária deve ser dado conhecimento da pauta da reunião.

§ 2º. O representante que não puder atender à convocação para Assembleia deve informar a Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 16 - É obrigatória a lavratura de ata de cada Assembleia, a qual depois de lida, é assinada pelo Diretor Executivo e demais membros do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas.

Art. 17 - A votação para eleger membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, ou qualquer outra matéria submetida a apreciação, deve ocorrer de forma aberta e democrática.

§ 1º. Em caso de empate, em qualquer votação, o Diretor Presidente tem a prerrogativa de voto especial de desempate.

§ 2º. Se, a hora marcada para a Assembleia Geral, não houver “quorum” para seu estabelecimento, está instalar-se-á com qualquer número de membros efetivos presentes, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos da hora prevista para o início das atividades; sendo válidas as decisões que por ela se venham adotar.

Art.18 - O Diretor Presidente do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas, ou seu substituto legal, presidirá a Assembleia Geral, a qual escolherá quaisquer dos membros efetivos para desempenhar a função de Secretário.

Art.19 - A Assembleia Geral caberá aprovar e emendar o Regulamento que será encaminhado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas, composto de 03 (três) membros, eleitos, para mandato de 01 (hum) ano, pela Assembleia Geral Ordinária; podendo ser reeleitos uma vez.

Art. 21 - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela maioria dos membros que o integram.

Art. 22 - As reuniões do Conselho de Administração somente instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, cujas

decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos dos conselheiros presentes; observadas as exceções estabelecidas no presente Regulamento.

§1º Perderá o mandato o membro que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas sem apresentar justificativa.

§ 2º As justificativas devem ser formalmente apresentadas até a realização da reunião seguinte.

Art. 23 - O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada bimestre letivo, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reuniões do Conselho de Administração também poderão ser convocadas pelo seu Presidente a requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

I - regulamentar as deliberações da Assembleia Geral;

II - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, relatórios de atividades e orçamentos do exercício, apresentados pela Diretoria Executiva, previamente a aprovação da Assembleia;

III - estabelecer as diretrizes fundamentais do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas;

IV - manifestar-se sobre as propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;

V- aprovar a perda da condição de membro do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas, em caso de violação das disposições do presente Regulamento;

VI - aceitar subvenções e legados, deliberar sobre casos omissos nesse Regulamento, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Art.25 - A Diretoria Executiva é investida de poderes de administração e representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos; observando-se e fazendo-se observar o presente Regulamento e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Art. 26 - A Diretoria será composta por 05 (cinco) membros, eleitos para mandato de 01 (hum) ano pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida apenas uma recondução, com exceção para readmissão/reeleição em outro cargo.

Art. 27 - A Diretoria Executiva será formada por:

- I - 01 (hum) Diretor Presidente;
- II – 01 (hum) Secretário;
- III - 01 (hum) Gestor de Pessoas;
- IV - 01 (hum) Gestor Financeiro;
- VI - 01 (hum) Gestor de Marketing.

PARAGRAFO ÚNICO - As funções de cada Diretoria são assim descritas:

DIRETOR-PRESIDENTE

Tem a seu cargo o desenvolvimento das atividades relativas a realização de estudos de planejamento, controle da gestão empresarial, exame e execução dos procedimentos relacionados a aspectos legais que regulem o funcionamento do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas, visando seu melhor desempenho e defesa de seus interesses; manutenção adequada do relacionamento com o ambiente externo, pelos correspondentes instrumentos de comunicação social; coordenação das atividades das Diretorias, em procura de coerência e convergência na consecução dos objetivos e das políticas.

SECRETÁRIO

Assessorar os demais diretores para o bom andamento das atividades do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas; assessorar os demais diretores na gestão de documentos, datas, prazos e rotinas burocráticas, dar interface entre as diretorias, e, ainda, o Conselho de Administração e demais contatos externos do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas; manter os diretores informados sobre o andamento e situações específicas de cada atividade que os afetem em suas responsabilidades; atuar como secretário nas reuniões da Diretoria Executiva e nas Assembleias Gerais Ordinárias e nas Extraordinárias.

GESTOR DE PESSOAS

Tem a seu cargo as atividades relativas a administração de recursos humanos; as relações de trabalho com empregados; planejamento e aquisição de materiais, contratação de serviços de terceiros e a prestação de serviços gerais de apoio administrativo; o desenvolvimento das atividades relativas à formulação das políticas, ao estabelecimento de diretrizes e à execução do planejamento de projetos de consultoria do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas.

GESTOR FINANCEIRO

Tem a seu cargo a execução, manutenção dos registros e preservação dos documentos de contabilidade geral, custo operacional, custos de estudos em andamento, patrimônio e ativo imobilizado, acompanhamento e cumprimento das exigências tributárias, elaboração de demonstrações contábeis e prestações de contas à Assembleia Geral, bem com atividades de análise e conciliação de contas.

GESTOR DE MARKETING

Tem a seu cargo o desenvolvimento das atividades relativas a publicidade, propaganda e avaliação mercadológica.

Art. 28 -Compete à Diretoria Executiva:

- I - representar o NPA – Núcleo de Práticas Administrativas em juízo ou fora dele;
- II - executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III - elaborar as demonstrações contábeis, os relatórios de atividades e o orçamento anual, apresentando-os ao Conselho de Administração, para exame e emissão de parecer, previamente à aprovação pela Assembleia Geral;
- IV - receber pedidos de prestação de serviços a terceiros, sempre levando em conta a capacidade do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas para assumi-los, assim como seus interesses e objetivos fundamentais;
- V - elaborar e aprovar as propostas de prestação de serviços e respectivos contratos;
- VI- requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidade e isenções fiscais;
- VII- indicar os substitutos de diretores, quando se tratar de impedimentos temporários dos mesmos; sendo que, para o caso de impedimento do Diretor Presidente, seu substituto temporário será, necessariamente, o Diretor Administrativo.

Art.29 – O NPA – Núcleo de Práticas Administrativas será representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro, ou por dois diretores nomeados, pelos titulares, dando-se preferência ao Diretor Administrativo, em:

- I - atos judiciais, passiva ou ativamente;
- II - em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinaturas de contratos, e na constituição de procuradores.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art.30 - As eleições para a Diretoria Executiva do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas realizar-se-ão anualmente e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias em relação ao fim dos mandatos dos gestores em exercício.

Art.31 - Para dar andamento ao processo eleitoral, será nomeada, uma Comissão Eleitoral, composta de 01 (hum) Presidente e 02 (dois) Secretários, cujos membros não

poderão estar concorrendo a nenhum cargo eletivo dentro do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas.

Art. 32 - Caberá à Comissão Eleitoral:

I - estipular prazos para as inscrições de chapas e aceitá-las com base neste Regulamento;

II - determinar o dia, a hora e o local onde se dará a eleição, por meio de Edital que deverá ser afixado nos murais e nas portas das salas de aula da Faculdade Evangélica de Ceres; providenciando-se tudo que for necessário para que os alunos efetivos exerçam seu direito de voto;

III - dar início a apuração, após ter-se encerrado o período hábil de votação; não podendo ser interrompidos os trabalhos, sem que se finalize a contagem e a totalização dos votos; devendo ser divulgado, dentro de até 05 (cinco) dias, o resultado oficial da eleição;

IV - estabelecer os critérios e as regras que achar conveniente, para preservar o correto andamento do processo eleitoral e julgar quaisquer controvérsias que surgirem no decorrer do mesmo.

Art. 33- Será obrigatório, para todas as chapas, um número mínimo de membros (5 membros) efetivos a saber:

01 (hum) Diretor Presidente;

01 (hum) Secretário;

01 (hum) Gestor de Pessoas;

01 (hum) Gestor Financeiro;

01 (hum) Gestor de Marketing.

Art. 34 - O voto será direto, universal, secreto, intransferível e não obrigatório.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.35 - O exercício social coincidirá com o Ano Civil.

Art.36 - Os resultados do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas que se verificarem, ao final de cada exercício social, serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela desenvolvidas.

Art. 37 - É vedada a remuneração aos integrantes da Diretoria Executiva pelo desempenho de tais funções, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens aos dirigentes NPA – Núcleo de Práticas Administrativas.

PARAGRAFO ÚNICO - Os participantes dos projetos receberão do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos, mediante prestação de contas.

Art. 38 - Não é vedada a participação, de forma direta ou indireta, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração na elaboração, análise e diagnóstico de projetos.

Art. 39 - Os conselheiros e os diretores que perderem seus mandatos, ou a condição de membro efetivo, serão substituídos da seguinte forma:

I - sendo Diretor, caberá à Diretoria Executiva indicar o substituto e encaminhar seu nome ao Conselho de Administração para aprovação;

II - sendo Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração indicar o seu substituto.

Art.40 - Nenhum membro efetivo ocupará, simultaneamente, os cargos de Conselheiro e Diretor do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas.

Art.41 – O NPA – Núcleo de Práticas Administrativas será extinto a qualquer tempo por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos reunidos em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade e quando:

I. Deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;

II. Aplicar as importâncias representadas por auxílio, subvenções ou contribuições populares, em fins diversos, alheios aos previstos nos seus atos constitutivos ou Regulamento;

III. Ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão dos seus órgãos diretores durante 6 (seis) meses.

§ 1º- Em caso de extinção do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas, o seu patrimônio será destinado a mantenedora da Faculdade Evangélica de Ceres.

§ 2º - O NPA – Núcleo de Práticas Administrativas só poderá ser extinto caso não haja contratos pendentes de conclusão.

Art. 42 - É vedada a utilização do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas para fins de promoção pessoal ou institucional, exceto da Faculdade Evangélica de Ceres e os parceiros que por ventura venham colaborar com o NPA – Núcleo de Práticas Administrativas.

Art.43 - O presente Regulamento poderá ser modificado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos membros efetivos do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas.

Art. 44 – Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 - A Comissão Eleitoral, encarregada de levar a termo a primeira eleição, será nomeada pela Coordenação do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas.

Art. 46 - Para a realização da primeira eleição, será caracterizado como membro efetivo todo e qualquer aluno devidamente matriculado na Faculdade Evangélica de Ceres.

Art.47 - Qualquer alteração no presente estatuto entrará em vigor no mesmo dia em que for aprovada pela Direção da Faculdade Evangélica de Ceres.

Artigo 48 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Ceres-GO, 28 de fevereiro de 2020.

Monalisa Salgado Bittar de Andrade
Diretora da Faculdade de Ceres

Leonardo Vieira Martins
Coordenador do Curso de Administração
Coordenador do NPA – Núcleo de Práticas Administrativas